

Credenciar entidades públicas e privadas para o exercício de atividades industriais, tecnológicas e de investigação, quando tal seja exigido por disposição legal ou regulamentar;

Exercer as competências de autoridade credenciadora e de fiscalização de entidades que atuem no âmbito do SCEE, bem como no quadro do regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura eletrónica;

Atuar como autoridade responsável pela componente codificada do Sistema GALILEO, credenciar os pontos de contacto nacionais no âmbito da sua componente de segurança e efetuar a gestão de chaves quando da respetiva operação;

Considerando que a estratégia de segurança da União Europeia «Uma Europa segura num mundo melhor», adotada pelo Conselho Europeu, aborda a necessidade de uma estratégia de segurança abrangente; Considerando os objetivos gizados pelo 7.º Programa-Quadro da Comissão Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), aprovado pela Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006;

Considerando as regras de participação no 7.º Programa-Quadro, estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1906/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, no qual são fixados os instrumentos formais de participação, designadamente, os acordos de consórcio (*consortium agreements*) entre os participantes em projetos e as convenções de subvenção (*grant agreements*) que definem os direitos e obrigações dos participantes em relação à Comunidade;

Considerando que a participação no 7.º Programa-Quadro é aberta a um conjunto alargado de entidades, nomeadamente, institutos de investigação universitários ou centros de investigação, pequenas ou médias empresas, ou ainda, organismos da administração direta do Estado, aos quais se aplicam diferentes regras de participação consoante a iniciativa de investigação;

Considerando que no 7.º Programa-Quadro, entre outros programas, o programa específico «Cooperação» visa fomentar a investigação colaborativa com múltiplos participantes em rede, quer no plano nacional quer no europeu, centrando-se sobre os projetos de consórcios transnacionais que reúnam a indústria e as universidades, compreendendo diversas áreas temáticas, designadamente, o tema «Segurança», o qual está orientado ao desenvolvimento de tecnologias e conhecimentos para a criação das capacidades necessárias a fim de assegurar a segurança dos cidadãos contra ameaças como o terrorismo, as catástrofes naturais e a criminalidade;

Considerando as regras relativas ao procedimento de apresentação de propostas, bem como aos respetivos procedimentos de avaliação, seleção e atribuição, estabelecidas pela Decisão da Comissão de 28 de fevereiro de 2011, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, L 75 de 22 de março de 2011, cujo princípio da eficiência e rapidez, sublinha que a avaliação, a atribuição e a preparação das subvenções devem ser tão rápidas quanto possível, sem prejuízo da manutenção da qualidade da avaliação e do respetivo quadro jurídico;

Considerando a necessidade de concluir o processo de registo do número de participante (PIC) do GNS através do Community Research and Development Information Service (CORDIS) da Comissão Europeia e a nomeação do Legal Entity Appointed Representative (LEAR) para a realização das atividades e tarefas no contexto da participação nos projetos no âmbito do 7.º Programa-Quadro;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de transferência dos fundos provenientes da Comissão Europeia para o GNS, através do coordenador de cada projeto, por via da identificação da conta bancária destinatária dos fundos, dos dados conducentes à validação da sua idoneidade, dos seus titulares e do objetivo a que esta se presta, devendo o LEAR ser mantido a par de todas as transações efetuadas, nos termos acordados com a Research Executive Agency (REA);

Considerando o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros, nem qualquer promessa de realização de despesa adicional inerentes à assinatura dos acordos de consórcio (*consortium agreement*) por parte de todas as entidades participantes, bem como em posteriores convenções de subvenção (*grant agreement*), a celebrar entre a Comissão Europeia, os coordenadores dos projetos e os outros participantes, que justifiquem a inviabilidade da aprovação destes acordos;

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de julho, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Delego no diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), Vice-Almirante José Deolindo Torres Sobral, com faculdade de subdelegação, a outorga dos acordos de consórcio, e das posteriores convenções de subvenção dos projetos no âmbito do 7.º Programa-Quadro da Comissão

Europeia nos quais o GNS participe, bem como a competência para a nomeação do Legal Entity Appointed Representative (LEAR) daquele Gabinete, de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão Europeia, para todos os projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) candidatos ao financiamento aos fundos do referido Programa-Quadro e também com vista à finalização do respetivo processo de registo do número de participante (PIC).

1 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2072012

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Louvor n.º 50/2012

Louvo o senhor Chow Hornng Tzer, pelos serviços relevantes que, desde a sua chegada a Portugal há 52 anos, prestou ao nosso país, pela defesa dos interesses da comunidade chinesa em Portugal e pela promoção da integração desta comunidade no nosso país.

Fundador e primeiro Presidente da Liga dos Chineses em Portugal, Chow Hornng Tzer foi ainda Presidente da Associação Comercial e Industrial dos Chineses em Portugal e destacou-se como empresário e comerciante.

Agraciado em 2007 com a Comenda da Ordem do Mérito por S. Ex.ª o Presidente da República, Chow Hornng Tzer mantém-se, aos 82 anos, como uma referência incontornável para a comunidade chinesa em Portugal mas também como um exemplo de cooperação com as entidades públicas nacionais na prossecução dos interesses do país.

Este facto que justifica que o Governo Português o homenageie, por ocasião das comemorações do Ano Novo Chinês, louvando-o e reconhecendo a sua dedicação à causa da integração dos imigrantes chineses em Portugal e, dessa forma, ao desenvolvimento da nossa economia e da nossa sociedade.

19 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*.
2002012

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Despacho n.º 1703/2012

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro (II PNCTSH), aprovou o II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (II PNCTSH), para vigorar entre 2011 e 2013, como instrumento fundamental de políticas públicas de prevenção e combate ao fenómeno do tráfico de seres humanos, a ser coordenado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Importa assim assegurar as condições para uma efetiva coordenação de toda a ação do Plano, criando a comissão técnica de apoio à entidade coordenadora prevista no n.º 6 daquela resolução, dotando-a das necessárias condições de funcionamento.

Assim, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares através do Despacho n.º 10238/2011, de 10 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, determino:

1 — A criação de uma comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH.

2 — A comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH tem a seguinte composição:

a) Licenciado Manuel Joaquim Pereira Albano, na qualidade de relator nacional para o tráfico de seres humanos;

b) Licenciada Maria Joana de Araújo Torres da Silva Daniel Wrabetz, na qualidade de chefe de equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos;

c) Licenciada Ana Luísa Nunes Barata, da Direção-Geral de Política Externa, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

d) Licenciada Cristina Casas, do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, em representação da Presidência do Conselho de Ministros;

e) Licenciada Luísa Maia Gonçalves, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em representação do Ministério da Administração Interna;

f) Licenciado Pedro Felício, da Polícia Judiciária, em representação do Ministério da Justiça;

g) Licenciada Susana Luz, da Autoridade para as Condições do Trabalho, em representação do Ministério da Economia e do Emprego;

h) Licenciada Ana Maria Gomes, do Instituto da Segurança Social, I. P., em representação do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;

i) Licenciado João Vintém, da Direção-Geral da Saúde, em representação do Ministério da Saúde.

3 — A comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH reúne, pelo menos, quatro vezes por ano.

4 — Pelo exercício de funções na comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH as pessoas referidas no n.º 2 não auferem qualquer remuneração adicional.

5 — O apoio logístico à comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH é assegurado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

6 — A comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH extingue-se em 31 de dezembro de 2013, com a apresentação do relatório anual de execução do II PNCTSH.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de janeiro de 2012. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Maria Teresa da Silva Morais*.

1992012

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 81/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/47/DDF/2012

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 83/DDF/2011, n.º 84/DDF/2011 e n.º 85/DDF/2011

Objetos:

Desenvolvimento da prática desportiva
Enquadramento técnico
Alto rendimento e seleções nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º 83/DDF/2011, n.º 84/DDF/2011 e n.º 85/DDF/2011, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Remo para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

c) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Remo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/DDF/2011, n.º 84/DDF/2011 e n.º 85/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/DDF/2011, n.º 84/DDF/2011 e n.º 85/DDF/2011 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2012.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 83/DDF/2011, n.º 84/DDF/2011 e n.º 85/DDF/2011 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Remo, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/DDF/2011, n.º 84/DDF/2011 e n.º 85/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *António João Rascão Marques*.

205669397

Contrato n.º 82/2012

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/31/DDF/2012 — Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 171/DDF/2011, n.º 172/DDF/2011 e n.º 173/DDF/2011 — Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.